



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino de Carapicuíba
EE “DONA MARIA ALICE CRISSIUMA
MESQUITA”
Av. Rui Barbosa, 2.600, Vila Sta. Terezinha –
Carapicuíba – CEP: 06311-001 – Tel. 4181-4012
Email: e009635a@educacao.sp.gov.br

Edital para Coordenador de Gestão Pedagógica do Ensino Fundamental
Anos Finais.

A Direção da Escola Estadual *Maria Alice Crissiuma Mesquita*, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura das inscrições para posto de trabalho na Função de Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP) do Ensino Fundamental Anos Finais, de acordo com a Resolução Seduc 53 - de 29/06/2022, em que se dispõe sobre a função de CGP, em seu artigo 2º:

I - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:

I - Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

IT - ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, ou em pedagogia, ou título de especialista em Gestão Escolar, ou de mestre em Educação, ou de doutor *em* Educação;

§1º - Evitada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º - O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 3º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida, para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º - A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

II - PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, PROFESSOR COODERNADOR DEVERA APRESENTAR PERFILPROFISSIONAL QUE ATENDA AS SEGUINTESEXIGENCIAS:

Artigo 4º - Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:
T- atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV - apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V - coordenar as atividades necessárias a organização, ao planejamento, ao acompanhamento,
it

avaliação e análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino de Carapicuíba
EE “DONA MARIA ALICE CRISSIUMA
MESQUITA”

Av. Rui Barbosa, 2.600, Vila Sta. Terezinha –
Carapicuíba – CEP: 06311-001 – Tel. 4181-4012
Email: e009635a@educacao.sp.gov.br

curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação: ao contínua e/ou intensiva;

VII - orientar os professores quanto as concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes as áreas do conhecimento e componentes curriculares que compoem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII- coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX - Tomar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

- a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e as necessidades, bem como as práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
- d) a divulgação e o intercambio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

Artigo 6º - A carga horaria a ser cumprida pelo docente para o exercício de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e os termos de funcionamento da escola.

III - PERIODO DE INSCRIÇÃO

Entrega da Proposta de Trabalho no período de 09/12 a 13/12/2024, com a devida identificação do candidato, ou via e-mail: e009635a@educacao.sp.gov.br

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, CONTENDO:

- a) Ações a serem desenvolvidas visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico fundamentado nos princípios que norteiam a Proposta Curricular do Estado de São Paulo;
- b) Currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e / ou Diretoria de Ensino;
- c) Experiência profissional na área de Educação;
- d) Resumo de Projetos que já trabalhou e que pretende implantar / desenvolver U.E.

V - ENTREVISTAS

As entrevistas serão previamente agendadas por contato telefônico e e-mail.

Ivani Lemes Brito
RG 25.170.007-0
Diretor de Escola